



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que **dispõe sobre a publicação de respostas de requerimentos aprovados pela Câmara e de editais de audiências públicas do executivo no site oficial do município.**

O projeto em questão tem por escopo promover o princípio da publicidade e seguir na linha da Lei de Acesso à informação.

Os requerimentos constituem proposições amplamente debatidas nas sessões legislativas e suas respostas, no entanto, nem sempre são compartilhadas com a população.

Diante disso, a publicação das respostas no órgão oficial de imprensa proporcionará maior transparência, uma vez que estarão acessíveis a todos os interessados. Além disso, a publicação possibilita o controle social quanto ao cumprimento dos prazos de resposta pelo executivo.

Vale ressaltar que tal matéria já teve sua constitucionalidade reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189157-60.2020.8.26.0000.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a publicação de respostas de requerimentos aprovados pela Câmara e de editais de audiência pública do executivo no site oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA :

Art. 1º Os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Franca, no exercício da função fiscalizadora, referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo, terão suas respostas publicadas no site oficial do município.

§ 1º A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de dez páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e informações de natureza pessoal.

Art. 2º Os editais das audiências públicas a serem realizados pelo Poder Executivo também deverão ser publicados no site oficial do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

27 de maio de 2022.

DANIEL BASSI
Vereador

DELLA MOTTA
Vereador



2º Grau

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 2189157-60.2020.8.26.0000 SP 2189157-60.2020.8.26.0000

» EMENTA PARA CITAÇÃO



Publicado por Tribunal de Justiça de São Paulo

há 11 meses

RESUMO

INTEIRO TEOR

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.620 de 16 de junho de 2020, do Município de Itápolis, que dispõe sobre a publicação de respostas de requerimentos aprovados pela Câmara no veículo oficial de imprensa do município. Alegação de violação ao princípio da Separação de Poderes. Inocorrência. Norma que se restringe a cuidar de matéria referente ao direito de acesso à informação à população local. Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, bem como não impõe atribuições a órgãos públicos ou interferência na Administração do Município, e, portanto, não viola o princípio da Reserva da Administração previsto no (art. 47, incisos II, XIV, XIX). De rigor a declaração de constitucionalidade da Lei nº 3.620 de 16 de junho de 2020, do Município de Itápolis. Ação direta julgada improcedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3620, DE 16 DE JUNHO DE 2020

De autoria do vereador Rodrigo Fernando Novelli

Dispõe sobre a publicação de respostas de requerimentos aprovados pela Câmara no veículo oficial de imprensa do município.

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, a seguinte Lei:

Art. 1º Os requerimentos aprovados pela Câmara no exercício da função fiscalizadora referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo terão suas respostas publicadas no veículo oficial de imprensa do município.

Parágrafo Único A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

Art. 2º Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de vinte páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal 12527/2011 e informações de natureza pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itápolis, em 16 de junho de 2020.

assinado digitalmente (Assinado por: Antônio Cruz - 70861498887)
<https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cei>, informe o código: 2006161023192DA3